



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

IMC - Instituto Municipal de Cabedelo

no dia
07 09 97 na forma do
17. da LOM

[Handwritten signature]

LEI Nº 832

DE 28 DE AGOSTO DE 1997

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE
ANIMAIS SUINOS, EQUINOS,
BOVINOS E OUTROS, BEM COMO
SEUS NASCIMENTOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os criadores de animais de quaisquer espécie obrigado a identificar seus animais a partir do seu nascimento, bem como identificar os atualmente existentes.

Art. 2º - O animal que for pego trafegando pela BR-230 ou em qualquer via pública na circunscrição do Município de Cabedelo, sem a devida identificação, será recolhido ao Curral Público da Prefeitura.

Art. 3º - A não identificação acarretará imediatamente o abatimento do animal recolhido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único - O animal que for abatido da espécie gado bovino, caprino e suíno, sua carne, será doada para as instituições de caridade, creches e instituições filantrópicas e serão inspecionadas pelo controle de inspeção Federal de alimentos.

Art. 4º - O animal que tiver identificação, seu proprietário legal terá 72 (setenta e duas) horas para resgatar seu animal, sendo-lhe aplicado multa de 300 (trezentas) UFIRs; os animais apreendidos e não resgatados, que servirem para transporte de tração animal, após uma avaliação de sua saúde, através de setor competente, caso seu proprietário não o resgate no prazo especificado, serão leiloados e/ou doados para as pessoas carentes devidamente cadastrados pela Prefeitura.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias os casos omissos na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 28 de Agosto de 1997.

[Handwritten signature]
EDÉLIO REZINDE PEREIRA FILHO
Prefeito

